



PROTOCOLO

A promoção e o apoio dos projetos ligados ao desenvolvimento da cultura e do desporto, bem como das atividades ligadas ao dinamismo social e recreativo no nosso concelho e principalmente na nossa freguesia, são uma das nossas metas como autarcas que somos.

É nosso entender incentivar as associações ao desenvolvimento de práticas que promovam a proteção e controlo animal.

Neste contexto, consideram a JUNTA DE FREGUESIA DE POIARES SANTO ANDRÉ e as Associação 2 MÃOS 4 PATAS, que os apoios consignados no presente protocolo conferem às duas entidades, responsabilidades acrescidas, traduzindo-se numa garantia do desenvolvimento das suas atividades.

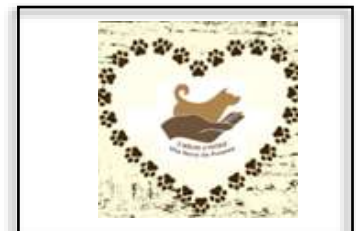
Assim,

A JUNTA DE FREGUESIA DE POIARES SANTO ANDRÉ, adiante designada como J.F. POIARES (SANTO ANDRÉ), com sede na AV. MANUEL CARVALHO COELHO, 3350-154 VILA NOVA DE POIARES, pessoa coletiva número 501 177 388, representada pelo seu PRESIDENTE, NUNO ALEXANDRE FIGUEIREDO NEVES, atuando como primeiro outorgante;



E

A ASSOCIAÇÃO 2 MÃOS 4 PATAS, adiante designada como 2 MÃOS 4 PATAS, com sede na C.C. Galerias loja "O", 3350-153 POIARES SANTO ANDRÉ - VILA NOVA DE POIARES, pessoa coletiva número 513879110, representado pela sua PRESIDENTE SRA. CRISTINA MARLENE BAPTISTA COUCEIRO, atuando como segundo outorgante.



Celebram entre si o presente protocolo que se rege pelas cláusulas constantes nas páginas seguintes:

Cláusula Primeira

De acordo com a alínea v) do n.º1 da artº 16 da Lei nº75/2013 de 12 de setembro “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a Freguesia”, a J.F. Poiares (Santo André) compromete-se a apoiar financeiramente a aquisição de comprimidos para desparasitar os gatinhos recolhidos, no montante de 107,40€ (cento e sete euros e quarenta cêntimos).



Cláusula Segunda

O apoio será formalizado através do pagamento direto ao fornecedor.

Cláusula Terceira

O primeiro e segundo outorgante obrigam-se a divulgar junto dos participantes e população em geral da existência deste protocolo.

Cláusula Quarta

O presente protocolo tem início com a assinatura de ambos os outorgantes, e manter-se-á válido até á data da aquisição dos materiais, desde que nenhuma das partes o denuncie por escrito.

Cláusula Quinta

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste protocolo são da responsabilidade da J.F. POIARES (SANTO ANDRÉ) e da sua Assembleia de Freguesia.

Cláusula Sexta

Por ser verdade e intenção dos dois outorgantes é celebrado presente protocolo em duplicado, que vai ser rubricado, assinado e devidamente autenticado pelos representantes legais dos outorgantes, ficando cada uma das partes na posse de um dos duplicados.

Vila Nova de Poiares, 12 de junho de 2024

O primeiro outorgante,

O segundo outorgante,